



PROJETO DE LEI Nº 06, DE 27 DE MARÇO DE 2018

Institui o Hino Oficial do Município de Canapi e Dá Outras Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, como simbologia do Município, o Hino do Município de Canapi.

Art. 2º O Poder Executivo do Município fica encarregado de instituir concurso e prêmio, e criar comissão destinada a examinar qual o melhor hino apresentado-letra e melodia, para ser oficializado como Hino do Município de Canapi.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal também poderá se utilizar o que prevê o artigo 25, III, da Lei Nacional nº 8666/1993.

Art. 3º O Chefe do Executivo Municipal regulamentará por decreto a oficialização do Hino de Canapi.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente previsão legais correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canapi - AL, 27 de março de 2018.


Aluisio Antonio da Silva
Vereador



03.114.609 / 0001 - 80

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI

TRAVESSA ELPIDIO LOU S/Nº

CEP 57.530-000

CANAPI ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI

APPROVADO

EM 18 DISCURÇÃO

EM 24/04/2018

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
CNPJ 03.114.609/0001-80

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Apresento a Vossas Excelências, para a apreciação devida, a proposta legislativa visando a instituição do Hino oficial do município de Canapi.

Trata-se da criação de um símbolo do Município, que conjuntamente como a Bandeira, o Brasão, formarão a simbologia da nossa terra, a ser executado honrosamente em todos os acontecimentos solenes, como dever cívico.

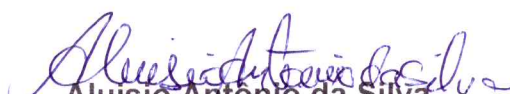
A reverência freqüente e o respeito aos símbolos nacionais, estaduais e municipais constituem importantes elementos formadores da cidadania, principalmente no ambiente escolar, na medida em que nele se transmitem e consolidam os princípios e valores fundamentais da sociedade.

O referido hino será usado facultativamente nas cerimônias oficiais do município, nas cerimônias em unidades escolares, esportivas e culturais, nas cerimônias e ocasiões festivas promovidas por entidades particulares e em cerimônias civis, militares ou religiosas a que se associe sentido patriótico ao município de Independência ou exprima regozijo público.

Encareço a Vossas Excelências da Câmara Municipal de Canapi a urgência na aprovação deste projeto de Lei.

Atenciosamente,

Canapi aos 27 de março de 2018.


Aluisio Antonio da Silva
Vereador